

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Edição Semestral Nº1
Junho de 2022

BOLETIM NORMATIVO DO CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Apresentação

O **Boletim Normativo do CNMP** foi idealizado com o objetivo de informar os destinatários das normas do Conselho sobre sua recente atividade regulamentar, mantendo-os atualizados quanto às Resoluções, Recomendações, Emendas Regimentais, Enunciados, Súmulas e Notas Técnicas expedidas a cada semestre do ano civil.

São publicados dois boletins anuais, ao final de cada semestre, que podem ser enviados automaticamente via correio eletrônico àqueles que se cadastrarem no sistema *push*, a despeito de também permanecerem disponíveis na página desta Comissão, no portal do CNMP, a quem possa interessar.

Este informativo confere uma visão qualificada sobre a produção de normas regulamentares deste Conselho Nacional, que tenham impacto na atuação do Ministério Público brasileiro. Foram inseridas neste boletim todas as normas publicadas desde o fechamento da edição de dezembro de 2021 até o final de junho de 2022.

Caso o leitor deseje acessar a íntegra do ato normativo, basta clicar no respectivo número, que será redirecionado para o enlace da página da norma, no sítio eletrônico do CNMP.

Rodrigo Badaró



Composição da CALJ

Presidente:

Rodrigo Badaró

Integrantes:

Oswaldo D'Albuquerque

Rinaldo Reis Lima

Moacyr Rey Filho

Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Ângelo Fabiano Farias da Costa

Daniel Carnio Costa

Engels Augusto Muniz

Paulo Cezar dos Passos

Jaime de Cassio Miranda

Membros Auxiliares:

Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Goulding - Promotora de Justiça (MP/PE)

Sérgio Henrique Furtado Coelho – Promotor de Justiça (MP/MA)

Servidores:

Renata Girão Carneiro – Assessora

Marina Figueiredo Coelho – Analista Jurídica

Camila Abreu dos Santos – Assistente

Maria Dalva Benício dos Santos - Apoio Administrativo



Sumário

Apresentação.....	2
Composição da CALJ	3
Recomendação nº 88, de 27/01/2022	5
Recomendação nº 89, de 27/01/2022	6
Resolução nº 244, de 27/01/2022.....	7
Emenda Regimental nº 41, de 31/01/2022	8
Emenda Regimental nº 42, de 09/02/2022	10
Emenda Regimental nº 43, de 22/02/2022	11
Recomendação nº 90, de 22/02/2022	12
Enunciado nº 17, de 15/03/2022	13
Enunciado nº 18, de 29/03/2022	14
Resolução nº 245, de 30/03/2022.....	15
Emenda Regimental nº 44, de 24/05/2022	16
Enunciado nº 19, de 24/05/2022	17
Resolução Conjunta nº 9, de 24/05/2022	18
Recomendação nº 91, de 24/05/2022	19
Resolução nº 246, de 24/05/2022.....	20
Resolução nº 247, de 15/06/2022.....	21
Resolução nº 248, de 15/06/2022.....	22
Resolução nº 249, de 28/06/2022.....	23



Recomendação nº 88, de 27/01/2022

Dispõe sobre a criação de um canal especializado, denominado Ouvidoria das Mulheres, no âmbito das Ouvidorias-Gerais de todos os ramos e unidades do Ministério Público e dá outras providências.

Nº do Processo no Elo: 1.01223.2021-53

Requerente: Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Quando foi aprovada: 15ª Sessão Ordinária, realizada em 19/10/2021

Data de publicação: 02/02/2022

Saiba mais:

A recomendação dispõe sobre a criação do canal especializado Ouvidoria das Mulheres no âmbito das Ouvidorias-Gerais de todos os ramos e unidades do Ministério Público; a realização de pesquisa sobre assédio sexual, assédio moral, violência doméstica e violência institucional de gênero entre as membras e servidoras dos MPs; e a capacitação da equipe das Ouvidorias para atendimento humanizado, escuta ativa e acolhimento das vítimas.



Recomendação nº 89, de 27/01/2022

Dispõe sobre a criação da semana “Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha”, a ser realizada anualmente, no mês de agosto, em todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro.

Nº do Processo no Elo: 1.01221/2021-46

Requerente: Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Goncalves

Quando foi aprovada: 15ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 18 e 19/10/2021

Data de publicação: 01/02/2022

Saiba mais:

A Recomendação trata da criação da semana “Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha”, a ser realizada, anualmente, em agosto, mês de aniversário da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), em todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro.

O “Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha” tem como objetivo a avaliação da aplicabilidade e eficácia da Lei Maria da Penha no âmbito do Ministério Público, dos avanços legislativos e da observância de instrumentos a serem aprimorados e implementados para a colaboração do Ministério Público brasileiro na prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher. Para a conselheira Sandra Krieger, é fundamental reconhecer a importância do papel do Conselho Nacional do Ministério Público na capacitação acerca da violência de gênero.

Para o proponente, Oswaldo D’Albuquerque, “ações que visem à efetividade da Lei 11.340/06 devem ser implementadas pelos diferentes órgãos de promoção dos direitos fundamentais das cidadãs e cidadãos do país. O Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha, promovido pelo CNMP, representa uma importante iniciativa para a aplicação da referida norma, pois possibilitará um debate interinstitucional e multidisciplinar, com resultados profícuos para a devida efetivação da Lei Maria da Penha. A iniciativa demonstra o comprometimento do Ministério Público em relação à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, colaborando cada vez mais com a missão institucional de defesa dos Direitos Humanos, combate à criminalidade e construção de uma sociedade mais justa e solidária”.



Resolução nº 244, de 27/01/2022

Dispõe sobre critérios para fins de promoção e de remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00278/2021-28 e apenso nº 1.00713/2021-60

Requerente: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Quando foi aprovada: 15ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 18 e 19/10/2021

Data de publicação: 01/02/2022

Saiba mais:

A Resolução estabelece diretrizes e parâmetros mínimos objetivos, considerando a natureza das atribuições de cada área de atuação, a serem utilizados nos processos de promoção e de remoção pelo critério de merecimento, bem como de permuta de integrantes do Ministério Público.

De acordo com a norma, as promoções por merecimento de integrantes do Ministério Público serão realizadas em sessão pública, por meio de votação nominal, aberta e fundamentada. De igual modo, diz que todos os debates e os fundamentos da votação serão registrados e postos à disposição do público, preferencialmente em sistema eletrônico, inclusive com transmissão de áudio ou de vídeo na rede interna de computadores de cada Ministério Público.

O texto prevê que a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e o integrante compor a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago.

O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho e por critérios objetivos de produtividade e de presteza no exercício das atribuições, pela frequência e pelo aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

Já a permuta entre integrantes do Ministério Público será concedida mediante requerimento dos interessados da mesma carreira, instância e entrância, preservada a respectiva antiguidade no cargo.

O requerimento para a permuta deverá ser formulado por escrito e em conjunto pelos pretendentes. Nova permuta somente será permitida após o decurso de dois anos, contados da publicação do ato administrativo que a houver deferido.



Emenda Regimental nº 41, de 31/01/2022

Altera os arts. 41, 90, 92 e 96 e inclui o art. 41- A, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, altera o art. 21 da Resolução CNMP nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, e inclui o art. 2º-A à Resolução CNMP nº 199, de 10 de maio de 2019, para dispor sobre a utilização preferencial do meio eletrônico para a comunicação dos atos processuais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.01161/2021-99

Requerente: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Quando foi aprovada: 5ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual, realizada em 16/12/2021

Data de publicação: 01/02/2022

Saiba mais:

A Emenda Regimental dispõe sobre a utilização preferencial do meio eletrônico para a comunicação dos atos processuais no Conselho Nacional do Ministério Público.

A norma altera e inclui dispositivos do Regimento Interno do CNMP e das Resoluções nºs 119/2015 e 199/2019. De acordo com o texto aprovado, a parte ou o interessado poderá solicitar que as intimações sejam enviadas para o endereço eletrônico ou número de telefone móvel que espontaneamente informar ao CNMP ou que utilizar para comunicar-se com o órgão e para remeter-lhe documentos, casos em que não poderá alegar ausência de comunicação.

Além disso, a intimação por correio eletrônico, por aplicativos de mensagens instantâneas ou por meio de recursos tecnológicos similares deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante termo do qual constem dia, hora e endereço eletrônico.

Nos processos dos quais possa resultar aplicação de sanção disciplinar, a citação do requerido será feita preferencialmente por correio eletrônico, por meio do endereço eletrônico cadastrado no Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público ou em outro banco de dados do CNMP.

A intimação das testemunhas também será feita preferencialmente por correio eletrônico. Nesse caso, a mensagem eletrônica que encaminhar a intimação deverá conter instrução à testemunha para confirmar o recebimento, em até três) dias úteis, contados da data de envio, por meio de resposta ao endereço eletrônico do remetente.



O recebimento de intimações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares não precisará da anuência expressa da parte interessada quando esta utilizar a ferramenta para se comunicar com o CNMP e para remeter-lhe documentos.



Emenda Regimental nº 42, de 09/02/2022

Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00162/2022-06

Requerente: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público Augusto Aras

Relatora: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público Augusto Aras

Quando foi referendada: 2ª Sessão Ordinária de 2022, realizada em 22/02/2022

Data de publicação: 10/02/2022

Saiba mais:

A proposição referendada pelo Plenário do CNMP alterou a redação do artigo 14 do Regimento Interno do CNMP, de modo a afastar a previsão de regime de dedicação exclusiva previsto para o Secretário-Geral e para o Secretário-Geral adjunto do CNMP.

A edição do presente ato normativo, em caráter de urgência, mostrou-se necessária para correção da inadequação regimental e continuidade dos trabalhos na gestão do CNMP, em razão da premente alteração de titularidade do cargo de Secretário-Geral.



Emenda Regimental nº 43, de 22/02/2022

Altera o § 3º do art. 43 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para disciplinar a oitiva prévia da parte requerida nos casos de formulação de pedido liminar ou cautelar.

Nº do Processo no Elo: 1.00691/2020-93

Requerente: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Ordinária, realizada em 8/02/2022

Data de publicação: 25/02/2022

Saiba mais:

O texto da emenda regimental disciplina a oitiva prévia da parte requerida nos casos de formulação de pedido liminar ou cautelar. De acordo com o texto aprovado, o relator poderá determinar a oitiva no prazo de até cinco dias, bem como submeter a decisão ao referendo do Plenário.



Recomendação nº 90, de 22/02/2022

Dispõe sobre os protocolos de atuação do Ministério Público nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional.

Nº do Processo no Elo: 1.00703.2019-64

Requerente: Conselheiros Dermeval Farias Gomes Filho e Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Ordinária, realizada em 08/02/2022

Data de publicação: 25/02/2022

Saiba mais:

O texto da norma recomenda que as unidades do Ministério Público dos Estados e da União que venham a enfrentar contextos de grave crise na segurança pública e no sistema prisional, observem, com as respectivas e necessárias adequações, o Protocolo de Atuação Ministerial no enfrentamento das crises prisionais e o Protocolo de Atuação Ministerial em crises na segurança pública.

Os protocolos foram elaborados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PRESI-CNMP nº 159/2018, no âmbito da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) e Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP).

O Protocolo de Atuação Ministerial em crises na segurança pública objetiva estabelecer medidas estratégicas e integradas a serem adotadas à vista de uma ameaça ou da instalação de eventos críticos de desestabilização das forças ostensivas de segurança pública com repercussão nacional, estadual ou regional.

Já o Protocolo de Atuação Ministerial no enfrentamento das crises prisionais objetiva estabelecer medidas estratégicas e integradas diante de uma ameaça ou da instalação de eventos críticos de oposição à autoridade estabelecida, insurreição, revolta, resistência física ou moral no âmbito de unidades prisionais e estabelecimentos de custódia de pessoas privadas de liberdade, quando não haja configuração de crise na segurança pública externa. Nessa última hipótese, as medidas a serem adotadas devem se orientar pelo Protocolo de Atuação Ministerial em Crises na Segurança Pública.



Enunciado nº 17, de 15/03/2022

No âmbito do Regimento Interno do CNMP, não há impedimento a que o membro requisitado possa concorrer à promoção ou à remoção. Não é possível admitir tratamento discriminatório ou diferenciado a membro ou a servidor do Ministério Público que officie no âmbito do CNMP, em quaisquer de seus órgãos.

Nº do Processo no Elo: 1.01229/2021-85

Requerente: Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Quando foi aprovada: 14ª Sessão Ordinária, realizada em 28/09/2021

Data de publicação: 18/03/2022

Saiba Mais:

O enunciado tem a finalidade de explicitar o posicionamento, elucidar dúvidas ou esclarecer questões relacionadas à interpretação ou à execução dos atos do Conselho.

No caso da aprovação do Enunciado nº 17, o Plenário levou em consideração que compete ao presidente do CNMP e ao corregedor nacional do Ministério Público requisitar membros e servidores do MP e que a requisição de membro do Ministério Público para o exercício de atribuições na Corregedoria Nacional ou no CNMP não acarreta a ruptura de vínculo do membro com o órgão de origem ou alteração de lotação.



Enunciado nº 18, de 29/03/2022

É atribuição do Ministério Público Federal apurar supostas irregularidades na operacionalização de recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Nº do Processo no Elo: 1.00166/2022-20

Requerente: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Relator: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Quando foi aprovada: 3ª Sessão Ordinária, realizada em 15/03/2022

Data de publicação: 31/03/2022

Saiba Mais:

O enunciado, proposto pelo conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. e relatado pelo conselheiro Paulo Cezar dos Passos diz: “É atribuição do Ministério Público Federal apurar supostas irregularidades na operacionalização de recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc)”.

A Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, bem como prevê que a União transferirá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os recursos necessários para tais iniciativas.

O conselheiro relator explica que tem se apresentado ao CNMP, com frequência, o debate que consiste em definir a qual ramo do Ministério Público compete a apuração de possíveis irregularidades no manejo dos recursos especificamente destinados a iniciativas de apoio ao setor cultural, respaldadas pela Lei Aldir Blanc: “A competência federal, com fundamento no inciso I, art. 109, Constituição Federal, é atraída nas causas em que a União é interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente. Logo, identificado o interesse federal, competirá à Justiça Federal a apreciação da matéria e ao Ministério Público Federal a condução da investigação e do processo judicial a ser eventual instaurado”, elucida Passos.



Resolução nº 245, de 30/03/2022

Altera a Resolução CNMP nº 244, de 27 de janeiro de 2022, que dispõe sobre critérios para fins de promoção e de remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00841/2021-21

Requerente: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público Augusto Aras

Relator: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público Augusto Aras

Quando foi referendada: 6ª Sessão Ordinária do CNMP de 2022, realizada em 26/04/2022

Data de publicação: 31/03/2022

Saiba Mais:

As unidades e ramos do Ministério Público terão o prazo de um ano para disciplinarem ou adequarem, aos termos da Resolução CNMP nº 244/2022, os atos normativos e os procedimentos para promoção e para remoção por merecimento e para remoção por permuta. É o que estabelece a Resolução CNMP nº 245/2022.

Era de 90 dias o prazo para que os MPs elaborassem regulamento interno ou adequassem os já existentes aos comandos fixados no artigo 31 da Resolução CNMP nº 244/2022.

No entanto, como consta da Resolução nº 245/2022, assinada pelo procurador-geral da República e presidente do CNMP, Augusto Aras, o Conselho entendeu que, embora evidente a necessidade de todos os Ministérios Públicos do país se alinharem à norma do CNMP, “não se pode desconsiderar as várias dificuldades e desafios que vêm enfrentando para a sua implementação, o que se afigura natural por envolver uma temática sensível e de alta relevância, cujos contornos têm demandado aprofundados estudos, seja para a edição ou mesmo para a alteração das regulamentações e legislações próprias”.

O CNMP considerou, ainda, que a Resolução nº 244/2022 foi objeto de debates pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), em reunião ocorrida no dia 23 de março, que resultaram na solicitação de prorrogação do prazo para o seu cumprimento.

Além disso, foram levados em consideração obstáculos vivenciados pelo Ministério Público e os esforços que estão sendo empreendidos para o atendimento da regulamentação.



Emenda Regimental nº 44, de 24/05/2022

Acrescenta o § 2º ao art. 12 e renumera o original § 2º para § 3º do art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para possibilitar a realização de novo ciclo requisitório de membros e servidores do Ministério Público brasileiro pela Presidência do CNMP, desde que observado o interstício de 2 (dois) anos.

Nº do Processo no Elo: 1.01083/2018-09

Requerente: Conselheiros Erick Venâncio e Leonardo Accioly

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Quando foi aprovada: 4ª Sessão Ordinária, realizada em 29/03/2022

Data de publicação: 27/05/2022

Saiba mais:

De acordo com a emenda regimental, as requisições serão renovadas a cada ano, admitindo-se prorrogações sucessivas pelo prazo máximo de quatro anos.

As novas requisições serão devidamente justificadas pela continuidade das respectivas atribuições às quais está vinculado o membro ou o servidor requisitado. Além disso, os membros e os servidores requisitados do Ministério Público conservarão os direitos e as vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos no órgão de origem.



Enunciado nº 19, de 24/05/2022

A atribuição do Ministério Público será definida pelo local do domicílio da vítima nos crimes previstos no art. 171 do Código Penal, desde que praticados mediante alguma das seguintes modalidades: (a) depósito; (b) emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado; ou (c) transferência de valores. Na hipótese de reconhecimento de prevenção pelo juízo, a atribuição será do órgão do Ministério Público com atuação na respectiva localidade.

Nº do Processo no Elo: 1.00170/2022-43

Requerente: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Quando foi aprovada: 7ª Sessão Ordinária, realizada em 10/05/2022

Data de publicação: 27/05/2022

Saiba Mais:

De acordo com o Enunciado CNMP nº 19/2022, a atribuição do Ministério Público será definida pelo local do domicílio da vítima nos crimes previstos no artigo 171 do Código Penal (estelionato), desde que praticados mediante alguma das seguintes modalidades: (a) depósito; (b) emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado; ou (c) transferência de valores.

Na hipótese de reconhecimento de prevenção (quando já houve a prática de algum ato processual) pelo juízo, a atribuição será do órgão do Ministério Público com atuação na respectiva localidade.



Resolução Conjunta nº 9, de 24/05/2022

Altera a Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 3, de 16 de abril de 2013, que instituiu o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, para dar nova redação ao §3º e incluir os §§ 4º e 5º ao art. 2º, além de dar nova redação aos incisos I, II e III do art. 3º.

Nº do Processo no Elo: 1.00411/2022-36

Requerente: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público Augusto Aras

Relator: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público Augusto Aras

Quando foi aprovada: 6ª Sessão Ordinária do CNMP de 2022, realizada em 26/04/2022

Data de publicação: 27/05/2022

Saiba Mais:

A Resolução Conjunta nº 9/2022 busca a retomada de tratativas e ao estabelecimento de prazos para dar efetividade ao modelo pactuado. O Modelo Nacional de Interoperabilidade, também conhecido pela sigla MNI, é um padrão de comunicação para ser utilizado pelo Judiciário, Ministério Público e Advocacia-Geral da União, que permite que as informações necessárias ao trâmite eletrônico do processo sejam interpretadas em todos os órgãos que o utilizam, por meio da padronização da terminologia utilizada na identificação de documentos.

A proposta de resolução foi apresentada pela Presidência do CNMP e aprovada por unanimidade na 6ª Sessão Ordinária do Plenário de 2022. Na oportunidade, a presidente em exercício, Lindôra Araújo, afirmou: “Diante da necessidade da efetiva implementação de instrumentos que auxiliem e simplifiquem a atividade de administração da Justiça e possibilitem tornar o processo mais célere e efetivo, bem como da necessidade dos diversos participantes do sistema de justiça de interagir com os sistemas informatizados dos órgãos do Poder Judiciário é que foram retomadas as tratativas do modelo nacional de interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público”.



Recomendação nº 91, de 24/05/2022

Recomenda a regulamentação, pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, do direito à compensação por assunção de acervo.

Nº do Processo no Elo: 1.00718/2021-38

Requerente: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Relator: Conselheiro Jaime De Cassio Miranda

Quando foi aprovada: 6ª Sessão Ordinária, realizada em 26/04/2022

Data de publicação: 27/05/2022

Saiba mais:

O texto da norma recomenda aos ramos do Ministério Público da União e às unidades dos Ministérios Públicos Estaduais que regulamentem o direito de seus membros à compensação por assunção de acervo processual, ou seja, pelo exercício cumulativo de atribuições, ressalvada a existência de lei sobre o assunto.

O valor da compensação será de um terço do subsídio do membro para cada 30 (trinta) dias de exercício, ressalvados os casos em que já exista lei sobre o assunto com parâmetros diversos.



Resolução nº 246, de 24/05/2022

Autoriza os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituir programas de residência.

Nº do Processo no Elo: 1.00130/2022-65

Requerente: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Relator: Conselheiro Jaime De Cassio Miranda

Quando foi aprovada: 6ª Sessão Ordinária do CNMP de 2022, realizada em 26/04/2022

Data de publicação: 27/05/2022

Saiba Mais:

A Resolução nº 246/2022 autoriza os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem Programas de Residência.

O objetivo é que esses programas proporcionem o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas, a exemplo de arquitetura, engenharia civil, engenharia ambiental, psicologia, serviço social, pedagogia e tecnologia da informação.

De acordo com a norma, a residência é uma modalidade de ensino destinada a bacharéis em Direito e graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público que estejam cursando programas de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou ainda que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco anos.

A residência consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como auxílio prático aos membros e aos servidores do Ministério Público no desempenho de suas atribuições institucionais.

Os programas de residência poderão ter jornada de estágio máxima de 30 horas semanais e duração de até 36 meses, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública. A admissão deverá ocorrer mediante processo seletivo público, com publicação de edital e ampla divulgação.

Além disso, serão aplicadas aos programas de residência as disposições da Resolução CNMP nº 42/2009 referentes à promoção de cotas raciais nos programas de estágio no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. O residente deverá receber, ao longo do período de participação, uma bolsa-auxílio mensal, cujo valor deverá ser definido por meio do ato normativo local.



Resolução nº 247, de 15/06/2022

Altera o art. 22 e o Anexo I da Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00409/2022-20

Requerente: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz

Quando foi aprovada: 8ª Sessão Ordinária, realizada em 24/05/2022

Data de publicação: 20/06/2022

Saiba Mais:

A norma aprovada alterou o Artigo 22 e o Anexo I da Resolução nº 147/2016, que estabeleceu diretrizes sobre o planejamento estratégico nacional para o CNMP, unidades e ramos do Ministério Público.

A modificação foi sugerida em razão do término do prazo a que se refere a norma, que é 31 de dezembro de 2019, e da publicação do novo mapa estratégico nacional, com vigência para o decênio 2020-2029.

No voto, Muniz destacou: “Busca-se, com o PEN-MP, o aumento da eficiência, a racionalização, a produtividade, a modernização e a desburocratização da instituição, mantendo o Ministério Público brasileiro sempre alinhado às demandas sociais e firme nas funções constitucionalmente atribuídas”.

Com a nova redação, o trecho mencionado passa a vigorar assim: “A missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos do PEN-MP, aprovado em 26 de março de 2019, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2029, estão representados graficamente no Anexo I desta Resolução”.



Resolução nº 248, de 15/06/2022

Dispõe sobre o processo de regulamentação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00805/2019-07

Requerente: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Quando foi aprovada: 8ª Sessão Ordinária, realizada em 24/05/2022

Data de publicação: 20/06/2022

Saiba Mais:

De acordo com a Resolução 248, de 15 de junho de 2022, o processo de regulamentação é norteado pelas seguintes diretrizes: simplificação e celeridade administrativas, melhoria da qualidade regulatória, fortalecimento da participação social, consolidação e simplificação das normas e recomendações, além do planejamento e transparência da atuação do regulador.

A proposta aprovada estabelece as etapas do processo de regulamentação, em complemento ao Regimento Interno do CNMP: projeto de regulamentação, agenda regulatória, análise de impacto regulatório, deliberação pelo Plenário e monitoramento.

Entre outras, a proposta aprovada traz definições das etapas do processo de regulamentação. Ação regulatória, por exemplo, é a “edição de ato normativo que vise a regular a atuação administrativa e financeira do Ministério Público ou garantir o cumprimento dos deveres funcionais de seus membros”.

Por sua vez, a agenda regulatória é definida como “instrumento de planejamento que reúne as ações regulatórias consideradas prioritárias e que serão objeto de estudo ou tratamento em determinado período”.

A agenda regulatória reunirá as ações prioritárias do Conselho para o período de dois anos e será aprovada pelo Plenário do CNMP até a última sessão do ano anterior ao de início de sua vigência.

Em até 30 dias da publicação da resolução, será instituído grupo de trabalho com o objetivo de elaborar um manual de boas práticas regulatórias para orientar os envolvidos no processo de regulamentação, visando à melhoria da qualidade da atuação regulamentadora do CNMP.



Resolução nº 249, de 28/06/2022

Altera a Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, para modificar o prazo de vedação ao gozo de férias e de licença voluntária no período eleitoral.

Nº do Processo no Elo: 1.00585/2022-08

Requerente: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Quando foi aprovada: 9ª Sessão Ordinária, realizada em 14/06/2022

Data de publicação: 29/06/2022

Saiba Mais:

O texto da Resolução 249 especifica as situações excepcionais nas quais o chefe do Ministério Público ao qual o membro é vinculado pode conceder as solicitações de afastamentos, que devem ser instruídas, nessa ordem, com os seguintes requisitos: demonstração da necessidade e da ausência de prejuízo ao serviço eleitoral; indicação e ciência do promotor substituto; e anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral.

Com a alteração, a Resolução CNMP nº 30/2008 se adequa à Lei Eleitoral nº 13.165/2015, a qual estabelece que o registro de candidaturas deve ser feito até o dia 15 de agosto.

O relator da proposta, conselheiro Antônio Edílio Magalhães, acompanhou o texto sugerido pelo requerente e disse que a iniciativa “atualiza o regramento e permite que se faça um tratamento mais racional a essas restrições de afastamentos”.